



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Em atenção à determinação da Sra. RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 022.300.953-90, essa Procuradoria, no uso de suas atribuições legais, recebeu os autos do processo administrativo nº 001.0002155/2022 da dispensa de licitação nº 07/2022 e previamente cuidou de avaliar sua organização formal, concluindo pelo correto trâmite entre os setores competentes da municipalidade, passando então a avaliar o mérito do interesse administrativo.

Constata-se a necessidade de credenciamento de laboratório (pessoa jurídica) especializado em exames laboratoriais de análise clínicas no município de Piracuruca-PI aos usuários do SUS, conforme os termos e condições estabelecidas no edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

Uma vez que a Secretária Municipal de Saúde e que o Secretário Municipal de Administração e Finanças conheceram a necessidade e atestaram a viabilidade da contratação tendo em vista a existência de saldo orçamentário bastante para tal, não há nada que considerar acerca desse mister.

Sabe-se que o processo de seleção e contratação de bens, produtos e serviços à municipalidade deve obedecer aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21, e que dentre as modalidades estabelecidas por essa Lei encontram-se: “pregão e concorrência”, modalidades essas que são efetivadas com um procedimento básico objetivo-finalístico inarredável, de duração média de alguns dias.

No entanto, para como o ora disciplinado, a própria Lei das Licitações (14.133/21) em seu artigo 79, traz as soluções mais apropriadas ao presente interesse da administração, qual seja, a contratação direta por dispensa de licitação. Assim o gestor poderá resolver os problemas mais imediatos e urgentes da municipalidade, porém não estará livre dos protocolos legais que integram o ato,



pois tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Omissis

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Da dicção do artigo 79 alhures descrito, subtraem-se a permissiva da contratação direta, observando-se os seguintes requisitos: a) necessidade de credenciamento de laboratório (pessoa jurídica) especializado em exames laboratoriais de análise clínicas no município de Piracuruca-PI aos usuários do SUS, conforme os termos e condições estabelecidas no edital, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço; e d) avaliação prévia feita pelo solicitante. Por todo o exposto, essa Procuradoria opina ser cabível à satisfação dos interesses momentâneos da administração a dispensa de licitação, fundamentada no art. 79, I, II e III da Lei nº 14.133/21;

Este é o parecer, s.m.j.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Piracuruca – PI, 13 de maio de 2022.

mm

Ivonalda Brito de Almeida Morais

Procuradora do Município de Piracuruca

OAB/PI 6702

